

VOTO Nº 137/2023/DIREC
Documento nº 02500.052138/2023-83

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.000575/2022-21.

Interessados: Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE.

Assunto: Proposta de ato regulatório para dispor sobre condições de operação para os aproveitamentos hidrelétricos de Emborcação, Itumbiara e São Simão, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba

II. Descrição do Objeto

1. Trata-se de deliberação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e minuta de ato regulatório que dispõe sobre condições de operação para os aproveitamentos hidrelétricos de Emborcação, Itumbiara e São Simão, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba.

2. A definição de condições de operação de reservatórios da bacia do rio Paranaíba consta como uma das iniciativas do Plano Estratégico da ANA 2023-2026, e da sua Agenda Regulatória - ciclo 2022-2024¹, como item 2.2, e previsão de conclusão em 2023.

3. Conforme o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA², poderá haver dispensa da etapa de abertura do processo, entendimento adotado no caso em tela pela UORG proponente, desde que os requisitos tenham sido informados na formulação da Agenda Regulatória. Dessa forma, o atual estágio deste processo corresponde à Etapa 3ª do Manual, em que se deliberará, nesta reunião:

- Pela aprovação do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR);
- Pela proposta de participação social, que inclui uma Consulta Pública de 45 dias; e
- Pelo conteúdo da minuta do ato normativo a ser submetido à participação social.

III. Contextualização da Proposta

4. Segundo o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos de 2021, a vazão média de longo termo (Q_{MLT}) da bacia do rio Paranaíba é de 3.432 m³/s, a vazão com 95% de permanência (Q_{95}) é de 1.259 m³/s e a disponibilidade hídrica superficial, que leva em conta os aportes dos reservatórios, é de 2.472 m³/s. A vazão de retirada de água para usos consuntivos,

¹ Resolução ANA nº 138/2022

² Resolução ANA nº 102/2021



média anual (demanda total), em 2020, foi de 107,1 m³/s, o que corresponde a 25% da demanda da RH do Paraná.

5. O uso consuntivo mais expressivo da região é a irrigação, que representa, aproximadamente, 60% da demanda total. Destacam-se, nesse interim, os polos de São Marcos e do Alto Araguari, com áreas irrigadas de 98 mil hectares e 90 mil hectares, respectivamente. Os principais municípios irrigantes são: Unaí, Cristalina, Paracatu, Uberaba, Perdizes, Patrocínio, Santa Juliana, Rio Paranaíba e Indianópolis.

6. O segundo maior uso da bacia do Paranaíba é o abastecimento urbano com uma retirada de 20,1 m³/s, que corresponde a 30% da demanda total da bacia. As demandas de abastecimento humano estão concentradas nas cidades mais populosas e com elevada taxa de urbanização, como Brasília e seu entorno, e a região metropolitana de Goiânia.

7. O rio Paranaíba junto com o rio Grande são os grandes formadores do rio Paraná. A bacia do rio Paraná, como um todo, possui grande importância eletroenergética no âmbito do planejamento, programação e operação em tempo real do Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo fundamental para o atendimento da demanda de energia elétrica do país, durante o ano inteiro e, principalmente, na transição do período seco para o período úmido, de setembro a novembro, podendo, em alguns anos, se estender até janeiro. Neste período, em que sazonalmente as temperaturas se elevam nas principais capitais do país e, portanto, ocorre aumento significativo da carga, a elevação na geração nos aproveitamentos da bacia do rio Paraná constitui recurso importante e essencial para o atendimento à demanda horária por energia elétrica.

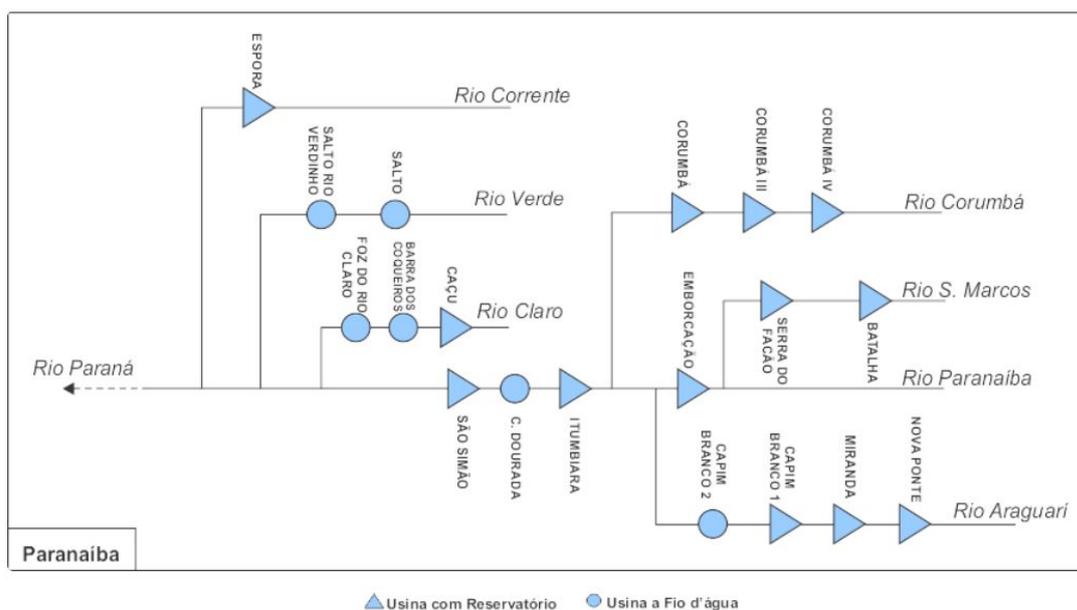


Figura 1. Diagrama esquemático da bacia do rio Paranaíba

8. Encontra-se em estágio similar o processo de definição das condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do rio Grande³, o qual foi distribuído ao Diretor Maurício Abijaodi para relatoria.

9. As duas propostas de ato regulatório, referentes ao rio Paranaíba e rio Grande, contemplam regras para 7 aproveitamentos hidroelétricos do total de 45 localizados a montante da UHE Jupuí. Embora representem 15% do total, esses reservatórios correspondem a 65,3% da capacidade de armazenamento total da bacia do rio Paraná. Em função da importância da operação integrada desses dois sistemas, as duas minutas de ato foram analisadas e construídas de forma conjunta, tanto pela ANA quanto pelo ONS.

10. Entre os anos de 2014 e 2021 as condições hidrometeorológicas em toda a região da bacia hidrográfica do Paraná, notadamente a montante da UHE Jupuí, se caracterizaram como as mais críticas de todo o histórico desde 1931. A meados de 2021, foi publicada a Lei nº 14.182, que determinou, em seu Art. 28, que a ANA estabeleça condições operativas para os reservatórios do rio Paranaíba, com regras conforme faixas de operação delimitadas.

11. A lei de criação da ANA (Lei nº 9.984 de 2000) estabeleceu como competência legal da Agência a definição e fiscalização das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, devendo fazê-las em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), quando se tratar de reservatório de aproveitamento hidrelétrico.

12. A ANA emitiu outorgas de direito de uso de recursos hídricos aos aproveitamentos hidrelétricos do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba (Tabela 1). As UHEs da RH do Paranaíba encontram-se licenciadas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e as licenças de operação não definem defluências mínimas a serem mantidas pelos empreendimentos. As defluências mínimas consideradas na operação seguem aquelas declarados ao ONS pelos agentes operadores nos Formulários de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica – FSAR-H.

Tabela 1. Características das outorgas do Sistema Hídrico do rio Paranaíba

UHE	Outorga	N.A. Máx. Normal (m)	N.A. Mín. Normal (m)	Q máx turbinada (m³/s)
Emborcação	2727/2019	661,00	615,00	972,00
Itumbiara	919/2023	520,00	495,00	2.928,00
Cachoeira Dourada	**	431,55 *	428,00 *	2.570,00 *
São Simão	448/2020	401,00	390,50	2.550,00

* Condição operativa informada na NT-ONS DGL 0125/2022

** Outorga pendente após Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 011/1997 de 20/06/2022

IV. Das Manifestações no Processo

³ Processo 02501.000574/2022-86



i. Tomada de Subsídio Externa

13. Em conformidade ao Manual de Atos Regulatórios da ANA, a tomada de subsídios é um procedimento que possibilita a ampliação da compreensão do tema, tendo como principal objetivo convidar atores relevantes para melhorar a qualidade da análise. Nesse sentido, e por ser o ONS parceiro estratégico da Agência no tema analisado, a área técnica, após elaboração da primeira minuta de ato, solicitou a manifestação do ONS (OFÍCIO Nº 4/2022/VS/ANA - Documento no 02500.005380/2022-87).

14. Por meio da Carta (DGL 0794/2022 – documento 02500.022843/2022), de 2 de maio de 2022, o ONS apresentou contribuições e recomendações quanto às propostas de condições de operação do Sistema Hídrico do Paranaíba. A partir de simulações hidráulicas realizadas com dados históricos do período de janeiro de 2013 até fevereiro de 2022, o ONS verificou a aplicabilidade das regras apresentadas e sugeriu algumas adequações/recomendações para o caso da bacia do rio Paranaíba, das quais destaco:

- Para a UHE São Simão, adoção de volume mínimo de 15% de VU, igual ao proposto nas UHEs de jusante da bacia do rio Grande (Marimbondo e Água Vermelha);
- Para a UHE São Simão, utilização dos recursos armazenados abaixo de 15% de VU quando pelo menos uma UHE de montante atinja a faixa de atenção ou de restrição;
- Não sejam determinados limites de defluência máxima instantânea em qualquer faixa operativa de qualquer reservatório⁴;
- Que as restrições sejam de valores máximos mensais em vez de semanais⁵; e
- Prever que o ONS poderá operar os reservatórios com condições diferentes das estabelecidas, para atendimento de questões eletroenergéticas.

15. Após essa devolutiva, foram realizadas diversas tratativas entre os técnicos da ANA e ONS, e considerando a experiência de ambas as instituições no acompanhamento e operação ao longo de anos críticos recentes; e as simulações que adotaram cenários de afluência desfavorável, a minuta de ato foi ajustada, tendo sido submetida à nova manifestação do ONS (OFÍCIO Nº 59/2022/VR/ANA - Documento 02500.042351/2022-04).

16. Em sua nova manifestação (Carta DGL 1932/2022 - documento 02500.057086/2022), o ONS apresentou novas observações e reforçou outras, sendo elas:

⁴ Permitir, eventualmente, a prática de vertimentos, resultantes de gargalos hidráulicos que se configurem, por questões físicas e/ou operativas, necessários para o atendimento energético. Esta restrição pode implicar na redução da capacidade máxima de turbinamento de usinas importantes para o atendimento eletroenergético do SIN

⁵ Permitir realizar modulações ao longo de um mês e acomodar eventuais desvios nas previsões de afluência e de carga



- o fato dos reservatórios das UHEs Furnas e Itumbiara não atingirem a faixa de operação de restrição não permite o uso dos recursos disponíveis em Água Vermelha, Marimbondo e São Simão abaixo dos níveis de 15% de seus volumes úteis, o que já foi praticado no período avaliado;
- as regras propostas para as usinas do rio Paranaíba e do rio Grande pouco afetaram os resultados da avaliação energética quanto à avaliação de atendimento eletroenergético. O maior impacto para a operação do sistema foi ocasionado pela redução das restrições de defluência mínima em Jupia e Porto Primavera;
- solicitação para que a seja considerada a defluência turbinada máxima de 3.222 m³/s, para a UHE Itumbiara;e
- reforço para a recomendação de a observância do atendimento às restrições propostas ser em valores médios mensais, em vez de valores médios semanais.

17. Quanto a essa última recomendação, o ONS ponderou que, devido às incertezas que existem nas previsões de vazão, de carga e de geração das fontes renováveis eólica e solar fotovoltaica, além da variabilidade das condições meteorológicas que também impactam a crescente Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD), é bastante relevante para o Setor Elétrico que as regras sejam aplicadas em escala **mensal**, com a consulta dos níveis sendo realizada no primeiro dia útil de cada mês, conforme disposto nas regulamentações existentes para as bacias dos rios São Francisco e Tocantins.

ii. Consulta Interna

18. Em 2 de junho de 2023, foi aberta Consulta Interna a todas as unidades organizacionais da ANA a respeito da proposta de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (CIRCULAR Nº 1/2023/SOE - Documento nº 02500.031038/2023-13).

19. A Superintendência de Fiscalização manifestou concordância sobre o item “Estratégias para Implementação da Alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação”, no que se refere à fiscalização das condições de operação dos reservatórios (COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 5/2023/CFISP/SFI - Documento nº 02500.033801/2022).

20. A Superintendência de Planos, Programas e Projetos apresentou uma sugestão quanto ao item “Identificação dos Atores Envolvidos no Problema Regulatório”, no sentido de justificar a ausência de alguns setores na AIR, mormente os irrigantes, pela presença desse setor na bacia como um todo (COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 96/2023/SPP - Documento nº 02500.034383/2023-17 e documento 02500.035054/2023).

21. A Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos recomendou explicitar que a restrição no Art. 4º §1º e Art. 7º §1º se refere às vazões máximas; e apresentou



sugestão de avaliar a oportunidade de incluir na proposta de ato regulatório os valores de vazão mínima praticados atualmente e com status permanente, conforme inventário das restrições hidráulicas operativas de 2018 (documento 02500.035034/2023).

22. A Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos sugeriu verificar se no Art. 5, Inciso I, o correto não seria "Emborcação" no lugar de "Itumbiara", uma vez que o Art. 5 trata do reservatório da UHE Emborcação (DESPACHO Nº 100/2023/SRE - Documento nº 02500.031847/2023-25).

iii. Da manifestação da área técnica proponente

Do Relatório de Análise de Impacto Regulatório

23. Por meio do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (documento 02500.043425/2023), a área técnica apresentou a contextualização da proposta, o problema regulatório, os atores envolvidos, a base legal, e os objetivos a serem alcançados. Além disso, incluiu casos de *benchmarking* nacional e internacional, as possíveis alternativas para o problema regulatório e uma análise comparativa entre elas, os possíveis impactos das alternativas, as estratégias de monitoramento, avaliação e análise de risco de implementação da alternativa escolhida e a proposta de participação social.

24. O documento identificou como problema regulatório o **"risco de deplecionamento acentuado dos reservatórios do rio Paranaíba com o potencial de agravamento de conflitos pelo uso da água e aumento da insegurança hídrica"**. A proposta tem como objetivos: aumentar a segurança hídrica aos usos e usuários da água no rio Paranaíba; conciliar os diversos interesses de uso de recursos hídricos; e, atender à determinação legal expressa na Lei nº 14.182/2021.

25. Foram considerados como atores envolvidos e interessados: o setor elétrico, o setor de turismo, o setor de navegação, os órgãos gestores estaduais, o IBAMA, o poder legislativo e os usuários de água.

26. Foram elencadas três alternativas para o enfrentamento do problema regulatório

- Alternativa 1: manter inalteradas as atuais condições de operação dos reservatórios ("não ação") – não há restrição de defluências;
- Alternativa 2: primeira proposta de condições de operação encaminhada ao ONS (Ofício Nº 4/2022/VS/ANA), em 27 de janeiro de 2022;
- Alternativa 3: proposta de condições de operação encaminhada ao ONS (Ofício nº 59/2022/VR/ANA), de 9 de agosto de 2022, aperfeiçoada a partir de discussões e articulações entre as equipes do ONS e da ANA.

27. As Figuras 2 e 3 apresentam simulações feitas com as UHES Emborcação e Itumbiara, respectivamente, considerando as Alternativas 1, 2 e 3.



28. Para a Alternativa 3, em 85% do tempo (ou seja, de 2010 a 2022), Emborcação transita na Faixa de Operação Normal (acima de 50% de volume útil) e não alcança a Faixa de Operação de Restrição (abaixo de 20% do volume útil), sendo que o menor valor observado na simulação foi de 23,20%.

29. Já no caso de Itumbiara, considerando a Alternativa 3, a UHE opera na Faixa de Operação Normal em 93% do tempo e transita em apenas 1% do período na Faixa de Operação de Restrição, sendo o menor volume observado de 12,18%.

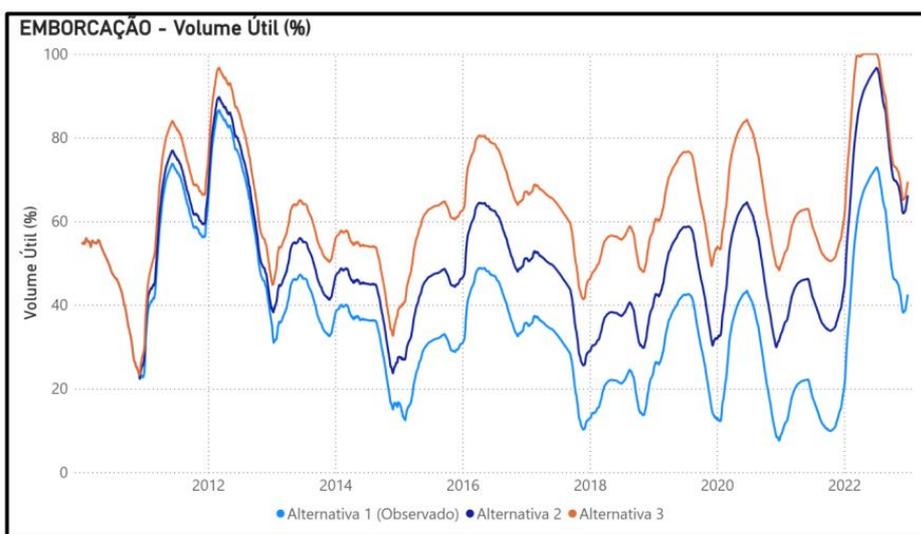


Figura 2. Evolução do volume útil de Emborcação considerando as alternativas 1, 2 e 3

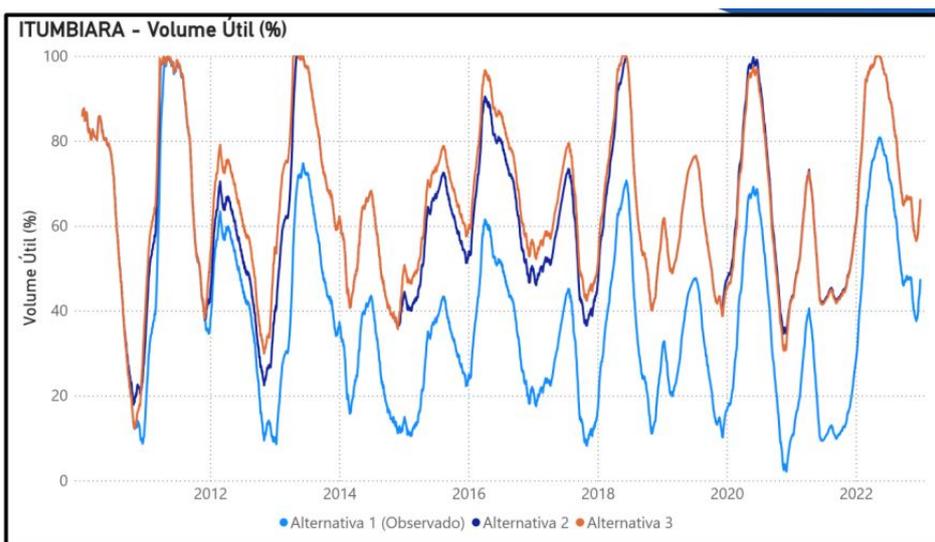


Figura 3. Evolução do volume útil de Itumbiara considerando as alternativas 1, 2 e 3

30. Após a análise dos possíveis impactos dessas alternativas e a comparação entre elas, sugeriu-se a adoção da Alternativa 3 por ser a que, a partir dos critérios analisados, resulta



em maior capacidade de preservação dos armazenamentos, promovendo aumento da segurança hídrica, e a conciliação dos interesses dos usos múltiplos da água⁶.

31. O monitoramento dos impactos da implementação das novas condições de operação do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba será efetivado por meio da Sala de Acompanhamento da Região Hidrográfica do Paraná, que deverá ser criada tão logo a resolução entre em vigor. Adicionalmente, o monitoramento será realizado por meio de boletins diários produzidos pela ANA.

32. Para a etapa de participação social, foi sugerida a realização de consulta pública, com a duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

Da Minuta de ato regulatório

33. Foram estabelecidas três faixas operativas para as UHEs Emborcação e Itumbiara, conforme o percentual do Volume Útil, sendo elas: Normal, Atenção e Restrição.

Faixa	UHE Emborcação	UHE Itumbiara
Normal	> 50% V.U.	> 40% V.U.
Atenção	Entre 20 e 50% V.U.	Entre 20 e 40% V.U.
Restrição	Entre 0 e 20% V.U.	Entre 0 e 20% V.U.

34. As condições de operação propostas restringem o valor da vazão defluente máxima média mensal, conforme o período do ano (úmido ou seco) e, de maneira geral, quanto menor for o volume útil do reservatório, menor será o limite da vazão defluente máxima média mensal. Seguem abaixo as condições propostas para as UHEs de Emborcação⁷ e Itumbiara⁸.

Período úmido: de dezembro a abril

Faixa	UHE Emborcação	UHE Itumbiara
Normal	Sem restrição para defluência máxima	Sem restrição para defluência máxima
Atenção	Vazão Defluente Máxima Média Mensal de 140 m ³ /s	Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 784 m ³ /s
Restrição		Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 490 m ³ /s

Período seco: de maio a novembro

⁶ Em relação ao uso para geração hidrelétrica, as simulações indicaram, para todo o período avaliado, uma redução da vazão média disponível para turbinamento na Alternativa 3 em relação à Alternativa 1, de 4,63%, em Emborcação; de 1,11%, em Itumbiara; e de 1,35%, em São Simão.

⁷ Os limites de vazões defluentes mensais para o reservatório de Emborcação representam: • 140 m³/s - corresponde à vazão máxima utilizada para recuperação do reservatório nos Planos de Contingência, equivalente a 14% da vazão máxima de turbinamento; • 786 m³/s – capacidade de engolimento de 3 unidades geradoras; e • 524 m³/s – capacidade de engolimento de 2 unidades geradoras.

⁸ Os limites de vazões defluentes mensais para o reservatório de Itumbiara representam: • 784 m³/s - corresponde à vazão máxima semanal utilizada para recuperação do reservatório nos Planos de Contingência, equivalente a 27% da vazão máxima de turbinamento; • 1.960 m³/s – capacidade de engolimento de 4 unidades geradoras; e • 1.470 m³/s – capacidade de engolimento de 3 unidades geradoras.



Faixa	UHE Emborcação	UHE Itumbiara
Normal	a vazão defluente máxima média diária será igual à vazão máxima turbinada estabelecida na outorga de direito de uso de recursos hídricos de Emborcação	a vazão defluente máxima média diária será igual à vazão máxima turbinada estabelecida na outorga de direito de uso de recursos hídricos de Itumbiara
Atenção	Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 786 m ³ /s	Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 1.960 m ³ /s
Restrição	Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 524 m ³ /s	Vazão Defluente Máxima Média Mensal = 1.470 m ³ /s

35. Em relação à UHE São Simão, seu reservatório deverá ser operado visando garantir os usos múltiplos da água em suas áreas de influência, devendo ser atendido um volume útil mínimo de 15% nessa UHE quando o reservatório de Itumbiara estiver operando nas Faixas de Operação Normal e de Atenção. Caso Itumbiara opere na Faixa de Operação de Restrição, São Simão poderá reduzir seu volume útil abaixo dos 15%.

36. A operação do reservatório de São Simão deverá ser coordenada com a operação do reservatório de Ilha Solteira, no rio Paraná, de modo a garantir a navegabilidade na hidrovia Tietê-Paraná entre os dois empreendimentos.

37. Foi previsto que, excepcionalmente, o ONS poderá operar os reservatórios com condições diferentes das estabelecidas na minuta do ato, desde que seja para:

- I - atendimento de questões eletroenergéticas;
- II - atendimento de questões ambientais;
- III - realização de testes, ensaios e manutenção e inspeção de equipamentos; e
- IV - cumprimento do Tratado da Bacia do Prata ou de outros acordos internacionais envolvendo a operação da usina hidrelétrica de Itaipu

38. Ademais as condições operativas poderão: ser suspensas quando a operação for para controle de cheia ou para segurança da barragem; ser revistas, em articulação com o ONS, quando houver situação de risco que comprometa a geração de energia elétrica; e ser flexibilizadas quando houver necessidade de buscar o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias do Grande e Paranaíba, mediante solicitação do ONS e autorização da ANA

39. Considerando os prazos legais definidos no Decreto 10.139/2019 e que as novas condições podem demandar adequações nos modelos de planejamento e operação do setor elétrico, a SOE sugere que o ato passe a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2024.

iv. Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

40. A ASREG realizou a análise de conformidade, à luz das boas práticas e da legislação em vigor, da proposta de Relatório de Análise de Impacto Regulatório da bacia do rio



Paranaíba com o objetivo de monitorar e atestar a qualidade da AIR e propor melhorias no processo de elaboração das medidas regulatórias⁹.

41. Como pontos positivos da minuta de AIR, destaco algumas das considerações apresentadas pela ASREG: a alternativa de não ação foi considerada e as alternativas de ação escolhidas foram detalhadas e justificadas; e a AIR foi realizada com um volume considerável de evidências que suportaram as diversas afirmações e conclusões realizadas ao longo do estudo.

42. Por outro lado, a ASREG identificou na AIR da bacia do rio Paranaíba a ausência de alguns itens obrigatórios, previstos no Decreto nº 10.411/2020, tais como:

- Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social, caso tenham ocorrido, ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise (inciso VIII, Art. 6º, Decreto 10.411/2020);

- Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo. Nesse tópico é realizada uma análise dos riscos que podem comprometer, evitar, reduzir ou atrasar a realização dos objetivos da alternativa regulatória recomendada, conforme prevê o inciso X do Art. 6º do Decreto 10.411/2020; e

- Na identificação dos impactos, não há menção aos custos regulatórios. O inciso VII do Art. 6º estabelece que o relatório de AIR deverá conter a “exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios”. Ressalta-se que não há necessidade de esses custos serem mensurados. É suficiente realizar o seu mapeamento por alternativa.

43. Incentivou, ademais, que fosse incluído tópico sobre participação social no relatório e chamou a atenção para o fato de a AIR indicar a necessidade de revogação de 1 (uma) resolução existente, a qual não consta na proposta de minuta de resolução.

44. Para AIR futuras, a ASREG sugeriu: incluir um tópico sobre as alternativas descartadas, especialmente as que porventura sejam de eventual interesse das partes interessadas, tendo como embasamento o Guia de AIR da Casa Civil; e mapear possíveis impactos que recaem sobre as micro e pequenas empresas, atendendo ao Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2020¹⁰.

45. Por meio de NOTA INFORMATIVA (nº 3/2023/SOE - Documento 02500.043573/2023-17), a área proponente apresentou esclarecimentos. Em relação à participação social, frisou que a proposta se baseou na experiência obtida a partir da gestão da

⁹ Nota Técnica nº 3/2023/CMARR/ASREG - Documento 02500.033080/2023-79 e NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/CMARR/ASREG Documento no 02500.038336/2023-34

¹⁰ A vigência dessa obrigação só começa a valer em 9 de junho de 2024.



crise hídrica na bacia, em que foram realizadas 14 reuniões de sala de crise e emitidas resoluções temporárias no âmbito do Plano de Contingência. Conforme a SOE, esse ponto foi abordado no relatório de AIR, notadamente no item sobre a contextualização e crise hidroenergética recente na bacia do rio Paranaíba.

46. A respeito da identificação dos efeitos e riscos das alternativas, a SOE entende que tais questões estejam detalhadamente abordadas nos itens 8 – Possíveis impactos das alternativas, 9 – Análise comparativa das alternativas, e 10 – Estratégias de monitoramento, avaliação e análise de risco de implementação da alternativa.

47. Sobre a questão dos custos regulatórios, foi inserido, no item 9 do relatório, o seguinte trecho: “[...] as três alternativas avaliadas não implicam alterações nos limites de operação estabelecidos nos contratos de concessão vigentes, não sendo identificados custos regulatórios adicionais para monitoramento, fiscalização e cumprimento das condições de operação propostas”.

48. Por fim, foi inserido na minuta de resolução artigo que revoga a Resolução ANA nº 141/2022, que dispõe sobre condições de operação temporárias dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.

49. Por meio do DESPACHO Nº 2/2023/CMARR/ASREG (Documento nº 02500.044376/2023-15), a ASREG recomendou a aprovação do relatório de AIR.

v. Da manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANA (PFE-ANA)

50. Por meio do Parecer n.00161/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU e do Despacho de Aprovação nº 00088/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Doc. nº 02500.030043/2023), a Procuradoria – PFA concluiu pela possibilidade jurídica da edição da norma, sem prejuízo da observância ao disposto no item 19 do opinativo, que sugere que:

- a forma verbal "RESOLVEU" seja adequada para "RESOLVE";
- que sejam seguidas as margens dos artigos na enumeração dos respectivos incisos; e
- no título do ato deverá constar "Resolução ANA nº, de xx de 2023".

vi. Atos prévios à Relatoria

51. Consta dos autos, a ciência do Diretor supervisor de área em relação à proposta (DESPACHO nº 565/2023/FS (Documento nº 02500.045884/2023-11).

52. A SGE encaminhou o presente processo a esta Diretora para fins de relatoria, nos termos do Despacho nº 737/2023/SGE (Documento nº 02500. 046418/2023-52), de 15 de agosto de 2023, conforme sorteio realizado na mesma data.



53. A assessoria desta relatora, verificou, por meio da análise do AIR e da minuta de ato regulatório proposto, que as sugestões apresentadas, pelo ONS e pelas UORGs da ANA, foram, de maneira geral, incorporadas pela área técnica proponente.

54. Para aquelas não incorporadas, foram apresentadas as seguintes justificativas:

- Proposta do ONS para a defluência turbinada máxima na UHE Itumbiara ser de 3.222 m³/s: os valores pleiteados pelo ONS diferem daqueles estabelecidos em outorga. Nesse caso, o pedido deve ser repassado aos outorgados, no caso os agentes, para que eles possam solicitar alteração de outorga. Nesse sentido, para evitar que uma alteração de outorga implique em necessidade de ajuste nas condições de operação do Sistema Hídrico do Paranaíba, consta na minuta de resolução que o valor máximo turbinado será o estabelecido em outorga.

- Proposta da SHE para avaliar a oportunidade de incluir no ato regulatório os valores de vazão mínima: não foram estabelecidas vazões mínimas uma vez que os trechos a jusante das UHEs são afogados pelo remanso dos reservatórios. Consta na minuta que, caso seja estabelecida vazão mínima remanescente pelo órgão ambiental competente ou outras autoridades, quando houver, esta deverá ser atendida.

55. Esse é o relato.

vii. Voto da Relatora

56. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, esta Diretora se manifesta favoravelmente:

- À aprovação do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para o estabelecimento de condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranaíba;
- À proposta de participação social, que inclui uma Consulta Pública de 45 dias; e
- Ao conteúdo da minuta do ato normativo a ser submetido à participação social, recomendando realizar os ajustes de forma e redação sugeridos pela PFE-ANA previamente à Consulta Pública.

Brasília, 12 de setembro de 2023.



(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

